

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos vinte três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 08h40min, na
2 Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – Coren-PE, sito
3 na Rua José Bonifácio, nº 62 – Madalena – Recife – PE, em sua 6ª Reunião
4 Extraordinária de Plenária - REP, se reuniu com a presença dos seguintes
5 conselheiros efetivos: Enfa. Marcleide Correia e Sá Cavalcanti, Enfa. Luciana
6 Patrícia Coêlho Aguiar, Téc. em Enf. Fabio Roberto da Costa Lins, Enfa. Neide
7 Silvério da Silva, Enfa. Emanuela Rozeno de Oliveira, Enfa. Valdeísa Maria
8 Pessoa de Moraes, Téc. em Enf. Iraquitan Vereda dos Santos, Téc. em Enf.
9 Jennifer Félix de Souza, e Téc. em Enf. Evandro Alves da Silva. Conselheiros
10 suplentes Andréia Gilzélia de Arruda Santana, Eliane Fidelis Gomes e
11 Luciano de Moura Santos. Sob a presidência da Marcleide Correia e Sá
12 Cavalcanti, secretariada pela conselheira Enfa. Luciana Aguiar. Convocada
13 para auxiliar nos trabalhos da plenária a secretária geral, Roseli Barbosa. A
14 plenária tem como pauta o julgamento de processos ético-disciplinares e
15 homologação de conciliações entre as partes. Deu-se início aos trabalhos e
16 deliberações. **Julgamentos de Processos Ético-Disciplinares: Parecer**
17 **Conclusivo nº 024/2018 – Processo Ético nº 0005/2017 – PAD DIPRE nº**
18 **0698/2013**, referente à denúncia encaminhada pela Comissão de Ética do
19 Hospital Otávio de Freitas em desfavor da profissional Adriana de Sena Lima,
20 Coren-PE Nº 503.673-TE. Comparece a denunciada. Registre-se a ausência
21 de representante da parte denunciante. Parecer emitido pela conselheira
22 Giselle Vieira Vidal. Considerando a ausência da relatora, a conselheira Neide
23 Silvério procede com a leitura do parecer. A relatora conclui que houve a
24 infração dos Arts. **24, 45 e 51**, do CEPE. Dada a palavras à denunciada para
25 sustentação oral e faz uso dela. O voto da relatora é pela aplicação das
26 penalidades: **Advertência Verbal e Multa de 02 (duas) anuidades. Aprovado**
27 **por unanimidade; Parecer Conclusivo nº 030/2018 – Processo Ético nº**
28 **0026/2016 – PAD DIPRE nº 1293/2013**, referente à denúncia encaminhada
29 pela Comissão de Ética do Hospital Otávio de Freitas em desfavor da

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

30 profissional Jocineide Aragão Nery, Coren-PE Nº 372898-TE. Comparecem a
31 denunciada e seu representante legal, Bel. Fábio Luciano Cordeiro de Oliveira,
32 OAN/PE nº 16610. Registre-se a ausência de representante da parte
33 denunciante Parecer emitido pela conselheira Valdeísa Maria Pessoa Moraes. A
34 relatora procede com a leitura do parecer. Dada a palavra à denunciada e seu
35 representante legal para sustentação oral. Ambos fazem uso da palavra. A
36 relatora conclui que **não há indícios de infração** do CEPE e sugere o
37 **arquivamento** do processo ético-disciplinar. **Aprovado por unanimidade.**
38 **Arquive-se o processo; Parecer Conclusivo nº 029/2018 – Processo Ético**
39 **nº 0147/2017 – PAD DIPRE nº 0641/2017**, referente à denúncia encaminhada
40 pela Sra. Fátima Jacinta Siqueira Campos Ferreira da Silva em desfavor da
41 profissional Suzileide Gonçalves da Luz, Coren-PE Nº 113588-TE. Comparece
42 a denunciada, porém esta não porta documento de identificação. Para sua
43 permanência em plenária é solicitada a identificação positiva da denunciada
44 pelo profissional Lucimauro Dantas da Silva, presidente da comissão de
45 instrução de seu processo. O senhor Lucimauro Dantas a identifica
46 positivamente. Registre-se a ausência de representante da parte denunciante.
47 Parecer emitido pelo conselheiro Iraquitã Vereda dos Santos. O relator
48 procede com a leitura do parecer. Dada a palavra à denunciada para
49 sustentação oral e faz uso desta. Conclui o relator que **não há indícios de**
50 **infração** do CEPE e sugere o **arquivamento** do processo ético-disciplinar.
51 **Aprovado por unanimidade. Arquive-se o processo; Parecer Conclusivo**
52 **nº 028/2018 – Processo Ético nº 0059/2017 – PAD DIPRE nº 1894/2014**,
53 referente à denúncia encaminhada pela profissional Vera Lúcia Maria da
54 Silva, Coren-PE nº 291261-TEC, em desfavor de Bruno Geraldo Freire
55 Maciel Padilha, Coren-PE Nº 205.821-ENF. Comparece o denunciado.
56 Registre-se a ausência de representante da parte denunciante. Parecer
57 emitido pela conselheira Andréia Gilzélia de Arruda Santana. A relatora
58 procede com a leitura do parecer. Dada a palavra ao denunciado para

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

59 sustentação oral e faz uso desta. A relatora conclui que houve infração dos
60 Arts. **1º, 24, 83 e 113**, do CEPE e sugere a aplicação das penalidades:
61 **Advertência Verbal e Multa de 01 (uma) anuidade**. O conselheiro
62 Iraquitã Veredas sugere arquivamento do processo. **O plenário aprova**
63 **por 7 o voto do conselheiro Iraquitã veredas. Arquite-se o processo;**
64 **Julgamentos de Processos Ético-Disciplinares: Parecer Conclusivo nº**
65 **027/2018 – Processo Ético nº 0030/2017 – PAD DIPRE nº 1579/2014,**
66 referente à denúncia encaminhada pela profissional Érica Rosendo Cabral da
67 Silva, Coren-PE nº 539.193-TE, em desfavor de Déborah Evellyn de Santana
68 Alves, Coren-PE nº 386.052-TE. Ausente a denunciada, representada pelo
69 Bel. Luís Felipe de Alcântara Velho Barreto Velloso, OAB/PE nº 28144.
70 Parecer emitido pelo conselheiro Evandro Alves da Silva. O relator procede
71 com a leitura do parecer. Dada a palavra ao representante legal da
72 denunciada para sustentação oral e faz uso desta. O relator conclui que houve
73 a infração dos Arts. **24, 25, 26, 51, 61, 64, e 72**, do CEPE e sugere a
74 aplicação da penalidade: **Advertência Verbal**. A conselheira Valdeísa
75 Moraes se opõe ao parecer e sugere a inclusão da penalidade de **Multa de**
76 **01 (uma) anuidade**. Aprovado o voto da conselheira Valdeísa Moraes por 5
77 x 3 votos. Às 12h é realizada pausa para almoço. Sessão retomada às
78 13h20. Retomados julgamentos **de Processos Ético-Disciplinares:**
79 **Parecer Conclusivo nº 025/2018 – Processo Ético nº 0002/2012 – PAD**
80 **DIPRE nº 0092/2012**, referente à denúncia da Secretaria Municipal de
81 Saúde do Recife em desfavor de Tereza Helena Batista da Silva, Coren-PE
82 nº 556.676-TE. Comparece a denunciada. Parecer emitido pela conselheira
83 Eliane Fidelis Gomes. A relatora procede com a leitura do parecer. Dada a
84 palavra à denunciada para sustentação oral e assim o faz. A relatora conclui
85 que houve infração dos Arts. **24, 26, 41, 45 e 61**, do CEPE e sugere a
86 aplicação das penalidades: **Advertência Verbal e Multa de 01 (uma)**

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

87 **anuidade.** A conselheira Emanuela Rozeno sugere arquivamento do
88 processo, considerando inconsistências nos relatos. O plenário aprova o
89 arquivamento por 7 (sete) votos. **Proceda-se com arquivamento do**
90 **processo.** O controlador geral José Antônio Batista apresenta ao plenário a
91 necessidade de realizar a 4ª transposição do orçamento do Coren-PE para
92 o exercício 2018 – conforme o Despacho nº 0129/2018-Contabilidade, com
93 objetivo de dar um aporte às rubricas de Gratificação Por Exercício De
94 Cargos E Funções, 13º Salário, Abono De Férias (1/3) - Cf/88, Passagens
95 de Servidores e Impostos, Taxas, Multas E Pedágios, transpondo das
96 rubricas de Outras Indenizações Trabalhistas, Gêneros Alimentícios,
97 Sentenças Judiciais e Fotocópias, Microfilmagens, Digitalização e Guarda
98 Documental, perfazendo um total de R\$ 109,109,32. Transposição
99 **aprovada por unanimidade.** Leitura das Decisões Coren-PE nº 181, 182 e
100 183/2018, para aprovação do texto desta pelo plenário. **Aprovado por**
101 **unanimidade. Homologação de Termos de Conciliação entre partes de**
102 **Processos Ético-Disciplinares: Processo Ético nº 0094/2017, PAD nº**
103 **0160/2013**, tendo como denunciante a Comissão de Ética do Hospital Otávio
104 de Freitas e denunciada a profissional Giselda Bezerra Correia Neves, Coren-
105 PE Nº 76.137-ENF. Conciliação realizada em 10/10/2018. **Homologado pelo**
106 **plenário. Proceda-se com o arquivamento do referido processo ético-**
107 **disciplinar; Processo Ético nº 0115/2017, PAD nº 0442/2016**, tendo como
108 denunciante a profissional Norma Soares Pires, Coren-PE Nº 1294616-TE, e
109 denunciada a profissional Adriana Jessé dos Santos, Coren-PE Nº 413.685-
110 ENF. Conciliação realizada em 20/06/2018. **Homologado pelo plenário.**
111 **Proceda-se com o arquivamento do referido processo ético-disciplinar;**
112 **Processo Ético nº 0006/2017, PAD nº 1292/2013**, tendo como denunciante a
113 profissional Ireni Maria dos Santos, Coren-PE Nº 415.584-TE e outros, e
114 denunciado o profissional Antônio Marcelo Cordeiro de Carvalho Júnior, Coren-

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

115 PE Nº 86.738-ENF. Conciliação realizada em 19/09/2018. **Homologado pelo**
116 **plenário. Proceda-se com o arquivamento do referido processo ético-**
117 **disciplinar. Parecer Conclusivo nº 031/2018 – Processo Ético nº 0007/2016**
118 **– PAD DIPRE nº 0472/2015**, referente à denúncia encaminhada pelo
119 profissional Salatiel José da Silva, Coren-PE nº 491240-TE, em desfavor de
120 Anny Kelly Nunes da Silva, Coren-PE Nº 95.673-ENF. Ausentes as partes.
121 Parecer emitido pela conselheira Eliane Fidelis Gomes. A relatora procede
122 com a leitura do parecer. A relatora conclui que houve que **não há indícios**
123 **de infração** do CEPE e sugere o **arquivamento** do processo ético-disciplinar.
124 **Aprovado por unanimidade. Arquive-se o processo; Processo Ético nº**
125 **0008/2015 – PAD DIPRE nº 0764/2013**, em desfavor de Rivaldo Higo de
126 Arruda Alves, Coren-PE Nº 368.207-ENF. Denunciado ausente. Presente o
127 representante legal, o Bel. Matheus de Benevides Carneiro dos Santos,
128 OAB/PE nº 42334. O presente processo já foi a julgamento, sendo aprovada
129 – na ocasião – a cassação do profissional. Por este motivo, este foi remetido
130 ao Cofen. Após análise, o processo retorna a julgamento no Regional, para
131 leitura de Parecer do Relator nº 105/2018, emitido pelo conselheiro federal
132 Jebson Medeiros de Souza, o qual vota pela não cassação do profissional e
133 determina devolução ao Coren-PE para aplicação de penalidade diversa.
134 Passada a palavra ao representante legal para sustentação oral, este
135 declina do direito. A conselheira secretária Luciana Aguiar, em análise do
136 parecer e do acórdão, indica os Arts. 26, 59, 61 62, 63, 72, 80 e 81, do
137 CEPE, aprovado pela Resolução Cofen nº 0564/2017, como infringidos pelo
138 denunciado, atribuindo as seguintes penalidades: **Advertência Verbal,**
139 **Multa** de 2 (duas) anuidades e **Censura. Aprovado por unanimidade;**
140 **Parecer Conclusivo nº 032/2018 – Processo Ético nº 0022/2015 – PAD**
141 **DIPRE nº 1749/2014**, referente à denúncia encaminhada pelo Hospital
142 Esperança em desfavor de Ismael Hélio de Freitas, Coren-PE Nº 644.900-

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

143 TE. Ausente o denunciado. Comparece o representante legal do Hospital
144 Esperança, o Bel. Alexandre Moura Alves de Paula Filho, OAB/PE nº 44903.
145 Parecer emitido pela conselheira Valdeísa Maria Pessoa Moraes. A relatora
146 procede com a leitura do parecer. Dada a palavra ao representante legal
147 do parte denunciante para sustentação oral, porém declina do direito. A
148 relatora conclui houve infração dos Arts. **30** e **34**, do CEPE e sugere a
149 aplicação da penalidade: **Advertência Verbal. Aprovado por**
150 **unanimidade**. Sem mais a acrescentar, a sessão foi encerrada às 16h35min.
151 Eu, Luciana Patrícia C. Aguiar, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita,
152 _____ e será assinada por todos os
153 presentes.

Marcleide C. e Sá Cavalcanti	Fabio Roberto da C. Lins	Neide Silvério da Silva
Emanuela R. de Oliveira	Valdeísa M. P. de Moraes	Jennifer Félix de Souza
Iraquitan Vereda dos Santos	Evandro Alves da Silva	Andréia Gilzélia de A. Santana
Eliane Fidelis Gomes	Luciano de Moura Santos	